



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

## LEI N° 3.053, de 25 de maio de 2018.

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução orçamentária e financeira do exercício de 2019, e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Matipó por seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal **Valter Mageste de Ornelas**, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

## SEÇÃO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º.** O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**§ 2º.** O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

## SEÇÃO II DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL SUBSEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

**§ 1º.** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

**§ 2º.** - Órgãos são as entidades existentes no Município.

**Art. 4º.** O(s) orçamento (s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo único.** As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo se forem os casos encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 30 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11.** A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

**§ 1º.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

## SUBSEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

**Art. 12.** O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo único.** O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Município;
- III - oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

## SUBSEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 13.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**Art. 14.** Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 16.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## SUBSEÇÃO IV DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 17.** A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

## SEÇÃO III DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS SUBSEÇÃO I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 18.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficando autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

### SUBSEÇÃO II DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

**Art. 19.** Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do (Prefeito Municipal) e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do (Presidente da Câmara).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 20.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, a simplificação e a agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 21.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

**Art. 22.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## SEÇÃO V DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

**Art. 24.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

**Art. 25.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados dos demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 26.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a- a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

a - utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## SEÇÃO VI DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 27.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º.** Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## SEÇÃO VII DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

**Art. 28.** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 29.** A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

## SEÇÃO VIII DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

**Art. 30.** É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018, pelo Presidente do Conselho Municipal respectivo, e ainda, a comprovação de regularidade do mandato de sua Diretoria.

**Art. 31.** É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 32.** É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

**Art. 33.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observados as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 34.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 35.** As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 36.** É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 37.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

## SEÇÃO IX DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

**Art. 38.** É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

## SEÇÃO X DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

**Art. 39.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

## SEÇÃO XI DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

**Art. 40.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverá ser observado ainda, o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2019 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

## SEÇÃO XII DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

**Art. 41.** Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## SEÇÃO XIII DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 42.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único** - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 43.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2019 mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

## SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo único-** Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

**Art. 45.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 2º.** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 46.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 47.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

**Art. 48.** Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PIS-PASEP;
- V - Demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.**

§ 1º. As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

**Art. 49.** Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Anexos de Metas e Prioridades de Governo.

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matipó (MG), 25 de maio de 2018.

  
**Valter Mageste de Ornelas**  
**Prefeito Municipal**

*Certifico que:*

*Esta Lei foi publicada no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 25.05.2018, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo 2º, e a Lei Municipal nº 1.881 de 08 de junho de 2005.*

*Matipó - MG.*

*Assinatura:*

  
\_\_\_\_\_  
*Alysson Luiz Fernandes Netto - Assessor Geral*

PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS 2019



## MUNICÍPIO DE MÁTIPO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

# ANEXO DE METAS FISCAIS



# MUNICÍPIO DE MATIPO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

2019

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art. 4º, § 1º )

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE ( a )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( b )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( c )	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	47.662.886,60	45.610.417,80	0,00	51.271.367,20	46.950.726,59	0,00	53.558.516,00	46.933.145,59	0,00
Receitas Primárias ( I )	47.307.386,60	45.270.226,41	0,00	50.894.724,20	46.605.823,31	0,00	53.164.923,00	46.569.241,48	0,00
Despesa Total	47.662.886,60	45.610.417,80	0,00	51.271.367,20	46.950.726,59	0,00	52.760.361,00	46.233.725,17	0,00
Despesas Primárias ( II )	46.945.886,60	44.924.293,40	0,00	50.507.762,20	46.251.470,82	0,00	404.562,00	354.516,31	0,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	361.500,00	345.933,01	0,00	386.962,00	354.352,69	0,00	-2.285.619,82	-2.002.830,89	0,00
Resultado Nominal	393.503,31	376.558,19	0,00	314.802,65	268.274,22	0,00	5.437.081,65	4.764.435,19	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.796.352,06	6.503.686,18	0,00	6.796.352,06	6.223.623,14	0,00	3.251.521,65	2.249.297,33	0,00
Dívida Consolidada Líquida	5.222.338,82	4.997.453,42	0,00	5.537.141,47	5.070.526,29	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

2019  
0,00

2020  
0,00

2021  
0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )

2019  
4,50

2020  
4,50

2021  
4,50





# MUNICÍPIO DE MATIPO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I ) ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS		METAS REALIZADAS		VARIÇÃO	
	EM 2017 - ( a )	% PIB	EM 2017 - ( b )	% PIB	( c ) = ( b - a )	% ( c / a ) * 100
Receita Total	47.319.403,75	0,00	34.460.330,09	0,00	-12.859.073,66	-27,18
Receitas Primárias ( I )	46.785.903,75	0,00	33.586.680,76	0,00	-13.199.222,99	-28,21
Despesa Total	40.936.774,23	0,00	34.443.877,23	0,00	-6.492.897,00	-15,86
Despesas Primárias ( II )	40.159.774,23	0,00	33.283.486,43	0,00	-6.876.287,80	-17,12
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	6.626.129,52	0,00	303.194,33	0,00	-6.322.935,19	-95,42
Resultado Nominal	232.023,35	0,00	232.023,35	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.093.547,60	0,00	8.093.547,60	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	6.590.809,03	0,00	6.590.809,03	0,00	0,00	0,00

#### PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2017 ( EM REAIS )

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00



**MUNICÍPIO DE MATIPO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

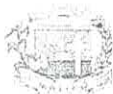
**DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2019**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES				Valores em R\$1,00			
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	%	%
AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II )								
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>								
Receita Total	42.319.743,93	47.319.403,75	47.766.535,60	47.662.886,60	51.271.367,20	53.558.516,00	7,57	4,46
Receitas Primárias ( I )	41.747.243,93	46.785.903,75	47.220.035,60	47.307.386,60	50.894.724,20	53.164.923,00	7,58	4,46
Despesa Total	40.042.743,93	40.936.774,23	45.141.388,60	47.662.886,60	51.271.367,20	53.558.516,00	7,57	4,46
Despesas Primárias ( II )	39.412.743,93	40.159.774,23	44.394.388,60	46.945.886,60	50.507.762,20	52.760.361,00	7,59	4,46
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	2.334.500,00	6.626.129,52	2.825.647,00	361.500,00	386.962,00	404.562,00	7,04	4,55
Resultado Nominal	-272.196,47	232.023,35	-1.761.973,57	393.503,31	314.802,65	-2.285.619,82	-20,00	-826,05
Dívida Pública Consolidada	8.390.558,10	8.093.547,60	6.796.352,06	6.796.352,06	6.796.352,06	5.437.081,65	0,00	-20,00
Dívida Consolidada Líquida	6.358.785,73	6.590.809,08	4.828.835,51	5.222.338,82	5.537.141,47	3.251.521,65	6,03	-41,28

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )			
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	%	%
Receita Total	46.214.218,37	49.448.776,92	47.766.535,60	45.610.417,80	46.950.726,59	46.933.145,69	2,94	-0,04
Receitas Primárias ( I )	45.589.034,05	48.891.269,42	47.220.035,60	45.270.226,41	46.605.823,31	46.588.241,48	2,95	-0,04
Despesa Total	43.727.677,44	42.778.929,07	45.141.388,60	45.610.417,80	46.950.726,59	46.933.145,69	2,94	-0,04
Despesas Primárias ( II )	43.039.701,69	41.966.964,07	44.394.388,60	44.924.293,40	46.251.470,62	46.233.725,17	2,95	-0,04
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	2.549.332,36	6.924.305,35	2.825.647,00	345.933,01	354.352,69	354.516,31	2,43	0,05
Resultado Nominal	-297.245,35	242.464,40	-1.761.973,57	376.558,19	288.274,22	-2.002.880,89	-23,44	-794,78
Dívida Pública Consolidada	9.162.699,21	8.457.757,24	6.796.352,06	6.503.686,18	6.223.623,14	4.764.496,19	-4,31	-23,44
Dívida Consolidada Líquida	6.943.952,99	6.887.395,49	4.828.835,51	4.997.453,42	5.070.526,29	2.849.297,38	1,46	-43,81

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50





# MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2019

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III )		Valores em R\$1,00		
	2017 ( a )	2016 ( b )	2015 ( c )	
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )	50.900,00	0,00		0,00
Alienação de bens Móveis	50.900,00	0,00		0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00		0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>				
2017 ( d )		2016 ( e )	2015 ( f )	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )	50.900,00	0,00		0,00
Despesas de Capital	50.900,00	0,00		0,00
Investimentos	50.900,00	0,00		0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00		0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00		0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00		0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2017 ( g ) = ( Ia - IId + IIIf )</b>	<b>2016 ( h ) = ( Ib - IId + IIIf )</b>	<b>2015 ( i ) = ( Ic - IIIf )</b>	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	0,00	0,00		0,00
VALOR ( IV ) = ( I - II + III )	0,00	0,00		0,00



# MUNICÍPIO DE MATIPO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG	EVENTOS	Valor Previsto para 2019	
			0,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )			0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )			0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )			0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )			0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL	EVENTOS	Valor Previsto para 2019	
			0,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )			0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )			0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )			0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )			0,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2019

R\$1,00

ART. (LEI, art. 4º, §3º)

CAMARA MUNICIPAL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

	2019	
Restituição de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepância de Projeções	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>		



# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MATIPO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS, AMORTIZAR DIVIDAS CONTRATADAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		META	RESULTADO ESPERADO
		%			
0.004	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	%	INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDO	100,00	
0.005	DESPESAS SENTENÇAS JUDICIARIAS/PRECATÓRIO	%	QUITAR TODAS AS SENTENÇAS DO MUNICÍPIO	100,00	
0.006	AMORTIZAÇÃO PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOBRE DIVIDA	%	QUITAR A DIVIDA DO MUNICÍPIO.	100,00	
0.029	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS OPERAÇÃO CREDITO	%	CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS	100,00	

PROGRAMA: 0004 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		META	RESULTADO ESPERADO
		%			
2.001	SUBSIDIO DO PREFEITO	%	SUBSIDIO MANTIDO	100,00	
2.002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	%	SERV DA SECRETARIA DO GABINETE MANTIDA	100,00	
2.003	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	%	HOMENAGEAR AUTORIDADES	100,00	
2.004	MANUTENCAO DAS DESPESAS COM PUBLICACOES OFICIAIS	%	PUBLICACAO DE TODOS ATOS DA ADM. PUBLICA	100,00	
2.115	SUBSIDIO DO VICE-PREFEITO	%	SUBSIDIO MANTIDO	100,00	
2.116	MANUTENCAO DO GABINETE VICE PREFEITO	%	SUBSIDIO MANTIDO	100,00	





MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

RESULTADO ESPERADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	CONVENIO MANTIDO
2.095	MANUTENCAO CONVENIO COM JUSTICA ELEITORAL	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.139	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	%	100,00	AMPARO AO TRABALHADOR
2.140	APOIO ENTIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA

PROGRAMA: 0007 ADMINISTRACAO DE RECEITAS

RESULTADO ESPERADO

OBJETIVO: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DO IPTU, BUSCANDO MAIOR EFICIENCIA E CONTROLADOS RECURSOS ARRECADADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	TRIBUTACAO E ARRECADACAO MANTIDA
2.020	MANUTENCAO DOS SERV DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	%	100,00	TRIBUTACAO E ARRECADACAO MANTIDA
2.127	MANUTENCAO DE CONVENIO COM SIAT	%	100,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0008 CENTRO DE CONTROLE FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

RESULTADO ESPERADO

OBJETIVO: INCREMENTAR A ARRECADACAO, VISANDO O EQUILIBRIO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO E A MELHORIA DOS SERVICOS PRE STADOS A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	SERVICO DE TESOURARIA MANTIDO
2.010	MANUTENCAO DO SERVICO DE TESOURARIA	%	100,00	SERVICO DE TESOURARIA MANTIDO
2.019	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE	%	100,00	SERVICO DE CONTABILIDADE MANTIDO
2.118	SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO

PROGRAMA: 0009 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

RESULTADO ESPERADO

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDICOOES DIGNAS DE VIDA A CRIANCAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E DEMAIS CARENTES E DESVALIDOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	MELHORIA NO ATENDIMENTO AS FAMILIAS CARENTES
1.040	CONSTRUCAO/REFORMA DE UNIDADE AS SOCIAL	%	25,00	MELHORIA NO ATENDIMENTO AS FAMILIAS CARENTES
1.053	CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIO	UNID	25,00	MODULO CONSTRUIDO
1.054	ACQUISICAO MOVES,VEICULOS E EQUIP PERM PIAS SOCIAL	UNIDADE	25,00	VEICULO ADQUIRIDO
2.048	MANUTENCAO DAS ATIV SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	%	100,00	SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDO



MUNICIPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

RESULTADO ESPERADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.034	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDA
2.035	DISTRIBUICAO CESTAS BASICAS FAMILIAS BAIXA RENDA	%	100,00	DISTRIBUICAO DE CESTAS BASICAS MANTIDA
2.093	CONCESSAO DE AUX. FUNERAL A INDIGENTES/DESVALIDOS	%	100,00	COMBATE DESIGUALDADE
2.094	CONCESSAO AUXILIO FINANCEIRO CARENTES/DESVALIDOS	%	100,00	COMBATE DESIGUALDADE
2.106	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO C.R.A.S.	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.121	SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE AS.SOCIAL	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO
2.130	APOIO A ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	%	25,00	ASSISTENCIA AO ADOLESCENTE MANTIDA
2.136	APOIO ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA

PROGRAMA: 0010 ATENCAO A TERCEIRA IDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDICÖES DIGNAS DE VIDA A IDOSOS CARENTES PROPORCIONANDO-LHES AJUDA FINANCEIRA E/OU ACOLHIMENTO DE CONVIVENCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.031	MANUTENCAO DE APOIO AO IDOSO	%	100,00	IDOSOS ATENDIDOS
2.128	APOIO ASSISTENCIA AO IDOSO	%	100,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0011 ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL DA POPULACAO AOS SERVICOS AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS E HOSPITALARES NOS POSTOS DE SAUDE E HOSPITAIS LOCALIZADO NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	CONSTRUCAO/AMPL E REFORMA UNIDADE DE SAUDE	UNIDADE	1,00	POSTOS DE SAUDE CONSTRUIDO E/OU AMPLIADO
1.031	AQUISICAO DE MOVEIS,VEICULO E EQUIP PERM.PISAUDE	%	100,00	EQUIPAMENTOS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.046	AQUISICAO DE TERRENO PI CONSTRUCAO UNIDADE SAUDE	UNIDADE	25,00	IMOVEL ADQUIRIDO
1.050	CONSTRUCAO,REFORMA/AMPLIACAO UNIDADE FARMACEUTICA	UNIDADE	25,00	UNIDADE CONSTRUIDA
2.022	MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	SECRETARIA DE SAUDE MANTIDA
2.126	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS DE SAUDE	%	100,00	SERVICO DE SAUDE MANTIDA



MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

RESULTADO ESPERADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	MELHORIA NA SAUDE
2.087	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE (BLIMAC)	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.102	MANUTENCAO ATIVIDADE NUTRICAO/ALIMENTACAO DA SAUDE	%	100,00	COMBATE DESIGUALDADE SOCIAL
2.107	CONCESSAO DE AUXILIO FINANCEIRO A CARENTES/DESVALI	%	100,00	ATENDIMENTO CRIANCAS/ADOLESCENTES
2.108	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CAPS	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO
2.120	SUBSIDIO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.133	CONTRIBUICAO PLANO EST ASSIST FARMACIA BASICA	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
2.134	APOIO A ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
2.135	SUBVENCAO HOSPITAL CESAR LEITE	%	0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.147	MANUTENCAO ATIVIDADES AS FARMACEUTICA COMP BASICO	%	0,00	SERVICO PUBLICO
2.148	MANUTENCAO ATIVIDADES CONSELHO MUNICIPAL	%	25,00	MELHORAR A QUALIDADE DA SAUDE NO MUNICIPIO
2.149	MANUT CONTRATEIG CONS.INTERM.SAÚDE - GISVERDE			

PROGRAMA: 0012 SAUDE DA FAMILIA

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS BASICOS DE SAUDE TENDO COMO NOVA REFERENCIA, A S EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA. RESULTADO ESPERADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	FAMILIAS ATENDIDAS
2.024	MANUTENCAO ATIV. PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	%	100,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.025	MANUT. AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.079	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE BUCAL	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.080	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE EM CASA	%	100,00	



MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0013 CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO: EVITAR A PROLIFERAÇÃO DE EPIDEMIAS E CONTROLE FITOSANITÁRIO NO MUNICÍPIO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.028	MANUT. ATIV. VIGILANCIA SANITARIA - VIGSAN	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.029	MANUTENCAO ATIVIDADES VIGILANCIA EM SAUDE	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0014 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: GARANTIR A ALIMENTACAO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.045	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	%	100,00	COMBATER A DESNUTRICAO

PROGRAMA: 0015 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDICÖES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.022	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - ENSINO	%	25,00	PAGAMENTO EM DIAS AOS PENSIONISTAS
1.002	CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REF. DE ESCOLAS MUNICIPAIS	UNIDADE	1,00	PREDIO ESCOLAR CONSTRUIDO E AMPLIADO
1.026	AQUISICAO MOVEIS, VEICULO E EQUIP. PERM. PREBUCACAO	UNIDADE	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.038	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	REDUZIR EVASAO DE ALUNOS NO ENSINO FUNDAMENTAL
2.043	REMUNERACAO DE DOCENTES DO MAGISTERIO - FEB 60%	%	100,00	PROFESSORES DOCENTES DO MAGISTERIO MANTIDA
2.059	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO EJA	%	100,00	SERVICO MANTIDO
2.110	REMUNERACAO DOCENTES MAGISTERIO - FEB. 60%	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO



MUNICIPIO DE MATIPO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0017 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR PARA EVITAR A EVASAO DE ALUNOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.027	AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR	VEICULO ADQUIRIDO	2.00	
2.040	MANUTENCAO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	TRANSP ESC ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO

PROGRAMA: 0018 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: CAPACITAR A CRIANCA DE 0 A 5 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGOGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FISICO E INTELLECTUAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	CONSTRUCÃO/REFORMA DE PREDIO ENSINO INFANTIL		1,00	PREDIOS CONSTRUIDOS E REFORMADOS
2.036	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	%	100,00	ENSINO INFANTIL MANTIDO
2.112	REMUNERACAO DOCENTES DO MAGISTERIO FEB/60%	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0019 ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCACAO

OBJETIVO: ATENDER OS SERVICOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.037	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO	%	100,00	SECRETARIA DE EDUCACAO MANTIDA
2.119	SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO





MUNICÍPIO DE MATIPO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0020 A TENDIMENTO AO ENSINO GERAL			RESULTADO ESPERADO
OBJETIVO: MANTER DESPESAS COM ENSINO GERAL			
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
2.051	MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM ENSINO SUPERIOR	%	100,00
			ENSINO SUPERIOR MANTIDO
2.131	APOIO ASSISTENCIAL AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	%	100,00
			SUBVENÇÃO MANTIDA
2.132	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	%	100,00
			CONTRIBUIÇÃO MANTIDA

PROGRAMA: 0021 PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL			RESULTADO ESPERADO
OBJETIVO: PROMOVER FESTAS CÍVICAS NO MUNICÍPIO E INCENTIVO AO TURISMO			
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
1.025	CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ACESSO AO MUNICÍPIO	UN	1,00
			PORTAL CONSTRUÍDO
1.032	AMPLIAÇÃO/REFORMA PARQUE DE EXERCÍCIO	UNIDADE	1,00
			PARQUE REFORMADO
2.062	MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM FESTAS TRADICIONAIS	%	100,00
			FESTAS TRADICIONAIS MANTIDAS
2.055	MANUTENÇÃO, PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS	%	100,00
			EVENTOS CULTURAIS MANTIDOS
2.056	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	100,00
			BIBLIOTECA MUNICIPAL MANTIDA
2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CULTURA	%	100,00
			SERVICÇO PÚBLICO MANTIDO
2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURÍSTICAS	%	100,00
			INCENTIVO A CULTURA
2.138	CONTRIBUIÇÃO A CIRCUITO TURÍSTICO	%	25,00
			CONTRIBUIÇÃO MANTIDA

PROGRAMA: 0022 PLANEJAMENTO URBANO			RESULTADO ESPERADO
OBJETIVO: MANTER OS SERVIÇOS URBANOS			
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
1.044	PROJEÇÃO E CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	REPERIÇÃO	100,00
			MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
1.073	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE MURO DE ARRIMO E CONTORNO		100,00
			MURO DE ARRIMO CONSTRUÍDO

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

RESULTADO ESPERADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	MOVEIS/VEICULO ADQUIRIDO
1.028	AQUIS. MOVEIS, VEICULO E EQUIP. PERM. PI SEC. OBRAS/DES.	UNIDADE	1,00	MELHORIA INFRA. ESTRUTURA URBANA
1.043	CONSTRUÇÃO PASSARELA/PONTE PERIMETRO URBANO	UNIDADE	1,00	RUAS PAVIMENTADAS
1.051	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	%	100,00	SERVICOS URBANOS MANTIDOS
2.061	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANOS	%	100,00	MAIOR SEGURANCA
2.090	MANUTENÇÃO DA CICLOVIA ILUMINADA	%	100,00	SUBSIDIO GARANTIDO
2.123	SUBSIDIO SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	%	25,00	CONTRATO MANTIDO
2.146	CONTRATO CONSÓRCIO CIMVALPI-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	%		

PROGRAMA: 0023 RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: MANTER OS SERVIÇOS DE PRACAS, PARQUES E JARDINS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRACAS, PARQUE E JARDINS	UNIDADE	1,00	MELHORIA NAS INSTALACOES PUBLICAS
2.062	MANUTENÇÃO SERV. RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS	%	100,00	SERV. RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS MANTIDOS

PROGRAMA: 0024 LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO: COLETAR O LIXO DOMICILIAR, PROCEDER A VARRIAÇÃO DOS LOGRADOUROS E DAR DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA AO LIXO, DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.007	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	UNIDADE	1,00	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
1.033	CONSTRUÇÃO USINA TRIAGEM E COMPOSTAGEM LIXO	UNIDADE	1,00	USINA CONSTRUÍDA
2.063	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	%	100,00	SERVICO DE LIMPEZA PÚBLICA MANTIDO
2.098	MANUTENÇÃO DA USINA TRIAGEM COMPOSTAGEM LIXO	%	25,00	USINA MANTIDA
2.100	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	%	100,00	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE



MUNICIPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0025 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS FUNERARIOS.

UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
%	100,00	CEMITERIO MUNICIPAL MANTIDO

2.064 MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0026 SISTEMA DE AGUA E ESGOTO  
OBJETIVO: MELHORIA NA SAUDE PUBLICA, INFRA ESTRUTURA, PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE, INCENTIVANDO A POLLUACAO AO TURISMO ECOLOGICO PODENDO SER FONTE DE RENDA DO MUNICIPIO

UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
METROS LINEAR	500,00	INFRAESTRUTURA URBANA MANTIDA
UNIDADE	0,00	ESTACAO CONSTRUIDA
LM APURACAO	0,00	POCO CONSTRUIDO
URUBADE	0,00	IMOVEL ADQUIRIDO
%	0,00	REDE CONSTRUIDA
%	100,00	LIMPEZA DE RIOS E CORREGOS MANTIDO
%	100,00	SERVICO PUBLICOS MANTIDO
%	100,00	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
%	100,00	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO
%	100,00	PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE
%	100,00	CONVENIO MANTIDO
%	0,00	CONTRATO MANTIDO

1.005 CONSTRUCAO/AMPLIACAO DA REDE DE ESGOTO E GALERIAS

1.028 CONSTRUCAO DE ESTACAO DE TRATAMENTO ESGOTO

1.037 CONSTRUCAO DE POCO ARTESIANO

1.041 AQUISICAO/DE-SAP IMOVEL P/ CONSTRUCAO ETE

1.045 CONSTRUCAO REDE PLUVIAL

2.065 MANUT. SERV. LIMPEZA E DESOR. DE RIOS E CORREGOS

2.059 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES REDE ESGOTO

2.101 PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

2.113 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES POCOS ARTESIANOS

2.114 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ETE

2.144 APOIO A PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL

2.145 CONTRATO CONSORCIO CIMVALPI - RESIDUOS SOLIDOS

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0027 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
OBJETIVO: APOIAR AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA.			
AÇÃO	%	100,00	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS
1.035 AQUISIÇÃO DE MOVEIS, VEIC E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.086 MANUTENCAO DO CONVENIO COM O IMA	%	100,00	APOIO AO AGRICULTOR
2.088 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA	%	100,00	INCENTIVO A PECUARIA
2.104 APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO
2.122 SUBSIDIO SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA/ABASTECIMENT	%	100,00	ÁUMENTO NA PRODUCAO
2.126 APOIO AO PROGRAMA DE INSEMINACAO ARTIFICIAL	%	100,00	CONTRIBUICAO MENTIDA
2.137 CONTRIBUICAO A EMATER			

PROGRAMA: 0028 APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIVAS	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
OBJETIVO: MANTER ATIVIDADES AGROPECUARIAS.			
AÇÃO	%	100,00	PARQUE DE EXPOSITOES MANTIDO
2.073 MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSITOES			

PROGRAMA: 0029 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE TELECOMUNICACAO.			
AÇÃO	%	100,00	TELECOMUNICACOES MANTIDAS
2.066 MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE TV			





**MUNICÍPIO DE MATIPO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0030 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA		RESULTADO ESPERADO	
OBJETIVO: MANTER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.			
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
1.010	EXTENSAO DE REDE ELETRICA RURAL E URBANA	%	0,00
1.047	CONTRATO CONSORCIO CIMVALPI - EXPANSÃO ILUM PUBLIC	%	25,00
2.067	MANUTENCAO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00
2.141	CONTRATO DE RATEIO CONSORCIO CIMVALPI	%	100,00
2.142	CONTRATO CONSORCIO CIMVALPI ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00
			ENERGIA ELETRICA PARA TODOS
			CONTRATO MANTIDO
			ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA
			CONSORCIO MANTIDO
			CONSORCIO MANTIDO

PROGRAMA: 0031 PROGRAMACAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA		RESULTADO ESPERADO	
OBJETIVO: MANTER O TRANSPORTE RODOVIARIO.			
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
1.017	CONSTRUCAO/REFORMA DE UNIDADES ESPORTIVAS	UN	1,00
2.068	MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	%	100,00
2.069	MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	%	100,00
2.124	SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	%	100,00
			INCENTIVO AO ESPORTE
			ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES MANTIDAS
			TERMINAL RODOVIARIO MANTIDO
			SUBSIDIO GARANTIDO

PROGRAMA: 0032 CONSERVACAO DE RODOVIAS		RESULTADO ESPERADO	
OBJETIVO: CONSERVAR ESTRADAS VICINAIS PARA FACILITAR O TRAFEGO.			
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
1.016	CONSTRUCAO/REFORMA PUNTE S. BUEIROS E MATA BURROS	UN	1,00
1.022	MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS	%	100,00
1.067	MELHORIA ACERVO DE BUEIROS	UNIDADE	1,00
2.070	MANUTENCAO DE PUNTE S. BUEIROS E MATA BURROS	%	100,00
			MELHORIA DO TRANSPORTE
			ESTRADA CASCALHADA
			MELHORIA NO TRANSITO
			CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS MANTIDO



MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0034 APOIO A FORMACAO PROFISSIONAL ANDO O DAS OPORTUNIDADES LOCAIS, BASEADO NA EXPERIMENTACAO E NA INVESTIGACAO DO

OBJETIVO: PROMOCAO DO FORTALECIMENTO, POPULARIZACAO E DIFUSAO DE CONHECIMENTO EM CIENCIA, TECNOLOGIA, APROVEITAMENTO

COTIDIANO DAS COMUNIDADES, MELHORIA QUALIDADE DO ENSINO E NA FORMACAO

ACAO	DESCRICAO	UNIDADE DE MEDIDA	META	ATIVIDADES ESPORTIVAS MANTIDAS	RESULTADO ESPERADO
2.058	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	%	100,00	TELECENTRO MANTIDO	
2.097	MANUTENCAO DO TELECENTRO DE INFORMATICA	%	100,00	SUBSISIO MANTIDO	
2.125	SUBSIDIO SEC MUN CULTURA, ESPORTE, LAZER, TURISMO E M	%	100,00		

PROGRAMA: 0035 HABITACAO URBANA E RURAL

OBJETIVO: COMBATE A DESIGUALDADE SOCIAL

DESCRICAO

ACAO	DESCRICAO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.036	CONTRUCCAO AMPL E REFORMA DE CASAS POPULARES	UNIDADE	10.00	CASAS CONSTRUIDAS
1.039	AQUISICAO DE IMOVEL P/ CONSTR. CASAS POPULARES	%	25,00	IMOVEL ADQUIRIDO
1.044	REFORMA/AMPLIACAO MELHORIAS HABITACIONAIS	UNIDADE	10.00	COMBATE A DESIGUALDADE

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES, OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E REFORCO DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS QUE SE TORNAREM INSUFICIENTES

DESCRICAO

ACAO	DESCRICAO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	%	100,00	PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS MANTIDOS

# MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



**MUNICÍPIO DE MATIPO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA		Valores em R\$ 1,00	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	%	%
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>								
Receita Tributária	1.909.502,02	1.968.236,13	3.170.830,31	1.083.290,00	1.153.704,00	1.205.621,00	6,50	4,50
Receita de Impostos	1.807.769,43	1.800.844,84	1.65.720,00	5.000,00	5.325,00	5.665,00	6,50	4,51
Taxas	101.732,59	167.391,29	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	-100,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	839.229,00	928.770,00	989.140,00	1.033.651,00	6,50	4,50
Receita de Contribuições	672.631,51	724.479,51	839.229,00	928.770,00	989.140,00	1.033.651,00	6,50	4,50
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	672.631,51	724.479,51	839.229,00	928.770,00	989.140,00	1.033.651,00	6,56	4,50
Receitas Patrimoniais	289.114,23	261.668,85	306.500,00	55.500,00	59.143,00	61.805,00	6,56	4,50
Recursos de Valores Mobiliários	289.114,23	261.668,85	306.500,00	55.500,00	59.143,00	61.805,00	6,56	4,50
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	-100,00
Remuneração de Depósitos Bancários	269.114,23	261.668,85	306.500,00	55.500,00	59.143,00	61.805,00	6,50	4,50
Receita de Serviços	45.000,00	199.665,00	373.000,00	33.098.826,60	35.250.719,00	43.399.073,00	6,50	4,50
Transferências Correntes	45.000,00	199.665,00	373.000,00	33.098.826,60	35.250.719,00	43.399.073,00	6,50	4,50
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	-100,00
Deduções do FUNDEF	641.242,68	4.644.484,89	11.680,00	10.000,00	104.500,00	109.203,00	4,50	4,35
Outras Receitas Correntes	2.697.276,64	1.129.629,26	7.066.044,36	12.231.500,00	13.694.865,03	14.196.957,00	16,68	4,50
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( II )</b>	1.645.031,28	561.080,48	210.000,00	203.000,00	213.000,00	222.585,00	4,50	4,50
Operações de Crédito	1.645.031,28	561.080,48	210.000,00	203.000,00	213.000,00	222.585,00	6,50	4,50
Operações de Crédito Internas	216.400,63	50.900,00	210.000,00	203.000,00	213.000,00	222.585,00	6,50	4,50
Alienação de Ativos	216.400,63	50.900,00	210.000,00	203.000,00	213.000,00	222.585,00	6,50	4,50
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	-100,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	-100,00
<b>OUTRAS DEDUÇÕES ( III )</b>	835.139,36	517.648,78	7.676.044,16	11.991.500,00	13.287.305,60	13.885.189,60	10,81	4,35
<b>TOTAL ( IV ) = ( I ) + ( II ) - ( III )</b>	36.329.648,67	34.460.330,09	47.766.535,60	47.662.886,60	51.271.367,20	55.568.516,00	7,57	4,46





MUNICÍPIO DE MATIPO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
MEMÓRIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
	Valores em R\$ 1,00	%	Valores em R\$ 1,00	%	Valores em R\$ 1,00	%	Valores em R\$ 1,00	%	Valores em R\$ 1,00	%	Valores em R\$ 1,00	%
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>												
Pessoal e Encargos Sociais	16.551.992,24	103,09	189.984,55	13,43	36.364.388,60	56,64	38.345.886,60	5,45	41.378.012,20	7,91	43.240.022,00	4,50
Juros e Encargos da Dívida	93.547,80	-23,36	12.684.951,97	56,64	19.869.481,35	47,38	21.974.674,10	10,60	23.403.028,00	6,50	24.456.164,00	4,50
Outras Despesas Correntes	12.326.868,31	103,09	189.984,55	13,43	280.000,00	47,38	250.000,00	-10,71	266.250,00	6,50	278.231,00	4,50
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>												
Investimentos	4.223.411,40	-43,52	2.385.573,20	55,62	8.367.000,00	-15,47	16.121.212,50	-0,58	17.708.734,20	9,85	18.505.627,00	4,50
Inversões Financeiras	3.720.559,62	-61,96	1.415.166,95	458,24	7.900.000,00	250,73	8.867.000,00	5,98	9.443.355,00	6,50	9.868.494,00	4,50
Amortização de Dívida	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00	-100,00
<b>RESERVAS ( III )</b>												
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	-51,88	467.000,00	0,00	467.000,00	0,00	497.355,00	6,50	519.924,00	4,54
Reserva Orçamentária do RPPS	502.851,78	92,98	970.406,25	-100,00	410.000,00	-100,00	450.000,00	9,76	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>30.195.819,75</b>	<b>3,76</b>	<b>34.443.877,23</b>	<b>31,06</b>	<b>45.141.368,60</b>	<b>3,76</b>	<b>47.662.886,60</b>	<b>5,59</b>	<b>51.271.367,20</b>	<b>7,57</b>	<b>53.558.516,00</b>	<b>4,46</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA



MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00				
	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES ( I )	32.623.278,03	33.330.700,83	39.880.491,44	35.371.386,60	37.666.561,60
Receita Tributária	1.909.502,02	1.968.236,13	3.336.550,31	1.088.290,00	1.159.029,00
Receita de Contribuição	672.631,51	724.479,51	839.225,00	928.770,00	989.140,00
Receita Patrimonial	289.114,23	261.668,85	336.500,00	55.500,00	59.143,00
Aplicações Financeiras ( II )	289.114,23	261.668,85	336.500,00	55.500,00	59.143,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	29.065.677,69	29.634.844,58	34.981.636,13	33.098.826,60	35.250.249,60
Demais Receitas Correntes	686.352,58	741.471,76	386.580,00	200.000,00	209.000,00
Receitas Fiscais Correntes ( III ) = ( I - II )	32.334.163,80	33.069.031,98	39.543.991,44	35.315.886,60	37.607.418,60
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	2.697.270,64	1.129.629,26	7.886.044,16	12.291.500,00	13.604.805,60
Operações de Crédito ( V )	1.645.731,28	561.080,48	0,00	100.000,00	104.500,00
Alienação de Ativos ( VII )	216.400,00	50.900,00	210.000,00	200.000,00	213.000,00
Transferência de Capital	835.139,36	517.648,78	7.676.044,16	11.991.500,00	13.287.305,60
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI )	835.139,36	517.648,78	7.676.044,16	11.991.500,00	13.287.305,60
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( IX ) = ( III + VIII )	33.169.303,16	33.588.680,76	47.220.035,60	47.307.386,60	50.894.724,20



MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
LRf, art. 4º, § 2º, inciso II						
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>						
DESPESAS CORRENTES ( X )	28.972.408,35	32.058.304,03	36.364.388,60	38.345.886,60	41.378.012,20	43.240.022,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.551.992,24	12.684.951,97	19.869.481,35	21.974.674,10	23.403.028,00	24.456.164,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	93.547,80	189.984,55	280.000,00	250.000,00	266.250,00	278.231,00
Outras Despesas Correntes	12.326.868,31	19.183.367,51	16.214.907,25	16.121.212,50	17.708.734,20	18.505.627,00
Despesas Fiscais Correntes ( XII ) = ( X - XI )	28.878.860,55	31.868.319,48	36.084.388,60	38.095.886,60	41.111.762,20	42.961.791,00
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	4.223.411,40	2.385.573,20	8.367.000,00	8.867.000,00	9.443.355,00	9.868.494,00
Investimentos	3.720.559,62	1.415.166,95	7.900.000,00	8.400.000,00	8.946.000,00	9.348.570,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	502.851,78	970.406,25	467.000,00	467.000,00	497.355,00	519.924,00
Despesas Fiscais de Capital ( XV ) = ( XIII - XIV )	3.720.559,62	1.415.166,95	7.900.000,00	8.400.000,00	8.946.000,00	9.348.570,00
RESERVAS ( XVI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	32.599.420,17	33.283.486,43	44.394.388,60	46.945.886,60	50.507.762,20	52.766.361,00
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )	569.882,99	303.194,33	2.825.647,00	361.500,00	386.962,00	404.562,00



MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG  
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III</b>						
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>						
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	8.390.558,10	8.093.547,60	6.796.352,06	6.796.352,06	6.796.352,06	5.437.081,65
DEDUÇÕES ( II )	2.031.772,37	1.502.738,52	1.967.516,55	1.574.013,24	1.259.210,59	2.185.560,00
Ativo Disponível	2.810.737,94	2.882.184,88	1.967.516,55	1.574.013,24	1.259.210,59	2.185.560,00
Haveres Financeiros	127.283,71	120.459,11	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	906.249,28	1.499.905,47	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	6.358.785,73	6.590.809,08	4.828.835,51	5.222.338,82	5.537.141,47	3.251.521,65
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	6.358.785,73	6.590.809,08	4.828.835,51	5.222.338,82	5.537.141,47	3.251.521,65
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-891.841,95	232.023,35	-1.761.973,57	393.503,31	314.802,65	-2.285.619,82
RESULTADO NOMINAL						



MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00				
	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	8.390.558,10	8.093.547,60	6.796.352,06	6.796.352,06	6.796.352,06
DEDUÇÕES ( II )	2.031.772,37	1.502.738,52	1.967.516,55	1.574.013,24	1.259.210,59
Ativo Disponível	2.810.737,94	2.882.184,88	1.967.516,55	1.574.013,24	1.259.210,59
Haveres Financeiros	127.283,71	120.459,11	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	906.249,28	1.499.905,47	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	6.358.785,73	6.590.809,08	4.828.835,51	5.222.338,82	5.537.141,47

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO





## MUNICÍPIO DE MATIPO

### Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	7
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	8
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	9
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	10
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	11
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	12
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	14
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	17
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	31
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	33
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	34
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	37
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	39